

CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
Rua Municipal nº 1
Favorável
Aprovado
Emas - PB
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Senhor Presidente e Senhores Vereadores da
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS

Emas, 15 de Maio de 2006.

Temos a satisfação de submeter à consideração de Vossa Excelência a presente Exposição de Motivos, por meio da qual, estamos apresentando projeto de Lei objetivando fixar os subsídios dos integrantes do Conselho Tutelar Municipal.

A definição do índice dos subsídios reflete o consenso alcançado, resultado do esforço de conciliar o desenvolvimento das atividades do Conselho com as limitações impostas pelo orçamento do Município, em especial, as derivadas do aumento dos gastos com benefícios da Previdência Social.

São essas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a propor a Vossa Excelência o presente projeto de Lei.

Ante ao exposto, solicitamos nos termos do Regimento Interno desta Casa, seja a matéria apreciada em Regime de Urgência.

Respeitosamente.

José William Madruga
Prefeito Municipal

CANCELAMENTO DE LEI Nº 07/2006
 Prefeitura Municipal de Emas
 Gabinete do Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
 Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 07/2006

DEFINE SUBSÍDIOS DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica definida no valor de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**, os Subsídios mensal dos Membros integrantes do Conselho Tutelar do Município de Emas.

Parágrafo único - Somente fará jus ao recebimento integral dos subsídios o Conselheiro que comparecer a todas as sessões ordinárias realizadas pelo Conselho no mês, nestas permanecendo por um período mínimo igual ou superior a 1/3(um terço) do tempo total de duração das respectivas sessões.

Art. 2º - A ausência injustificada às sessões ordinárias será sancionada com o desconto no valor da remuneração de quantia igual a R\$ 50,00 (Cinquenta reais) por cada sessão que deixar de comparecer.

Art. 3º - As despesas derivadas da execução da presente lei correrão à conta das dotações constantes da Lei Orçamentária e não poderão exceder os limites de gastos com pessoal de que trata os arts. 19, III e 20, III, "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2001).

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente crédito adicional na modalidade especial no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais), destinado atender às despesas decorrentes desta lei, nas Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos-Atividades e elemento de despesa abaixo discriminado:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
200300	Secretaria de Administração		
04	Administração		
122	Administração Geral		
0001	Administração Geral		
2008	Manter as Atividades dos Conselhos		
	Outras Despesas de Pessoal	31.90.04	16.000,00
TOTAL			16.000,00

Parágrafo único - Como fonte de recursos fica o Poder Executivo autorizado a utilizar-se das constantes na Lei 4.320/64, em seu artigo 43, § 1º, conforme detalhamento abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
200300	Secretaria de Administração		
04	Administração		
121	Planejamento e Orçamento		
0004	Planejamento e Orçamento		
2007	Manter as atividades da Secretaria de Administração e Planejamento		
	Pensões	31.90.03	16.000,00
TOTAL			16.000,00

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Emas, 15 de Maio de 2006.

José William Madruga
Prefeito Municipal